



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 2, DE 2007

Propõe à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realizar fiscalização nas atividades iniciais e operacionais do Fundo de Investimento do FGTS – FI-FGTS, criado pela Medida Provisória nº 349, de 22 de janeiro de 2007.

Autor: Dep. Antônio Carlos Mendes Thame

Relator: Dep. Humberto Souto

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle, com fulcro nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e nos arts. 60, I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/89, para que, ouvido o Plenário, sejam adotadas providências para realizar fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, em atos do Governo Federal relacionados com a instituição do Fundo de Investimento do FGTS – FI-FGTS, objeto da Medida Provisória nº 349, de 22 de janeiro de 2007.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A instituição do FI-FGTS visa assegurar recursos para implementação do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC). Por meio dessa medida, autoriza-se a utilização de recursos do FGTS em investimentos nos setores energéticos, rodoviários, ferroviários, portuários e de saneamento, segundo diretrizes, critérios e condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS.

De acordo com a justificação constante na peça inaugural,

O FGTS é patrimônio dos trabalhadores brasileiros, pois se destina a oferecer uma espécie de seguro social ao trabalhador, nas hipóteses de perda de emprego ou de sua aposentadoria ao final de uma vida operosa. Sabe-se, no entanto, que, em virtude do custo baixo desses recursos, eles são aplicados em projetos de interesse público e social, devidamente estabelecidos em norma de lei, e submetidos a um conjunto de garantias



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

formais e financeiras, para impedir a dilapidação desse pecúlio. Não há dúvida, por isso, quanto a que a aplicação e gestão do FGTS deva ocorrer dentro de padrões rigorosos de controle e de segurança do retorno das aplicações.

Diante disso, inegável a conveniência e oportunidade da implementação desta proposta de fiscalização e controle.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o ângulo jurídico e administrativo, cabe verificar a regularidade da gestão dos recursos públicos em comento, bem como a eficiência e eficácia dos controles sobre tais recursos.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A investigação solicitada terá melhor efetividade se executada com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) para examinar a regularidade da gestão e controle dos recursos do FI-FGTS. Como resultado da fiscalização, é importante que a Corte de Contas se manifeste, de modo conclusivo, pelo menos, sobre os seguintes aspectos:

- o montante dos recursos disponíveis para a constituição do fundo;
- os critérios e princípios para a administração e gestão do fundo e dos investimentos que realizar, inclusive exposição máxima de riscos dos investimentos a realizar e pretendidos;
- limite máximo de participação dos recursos do fundo por empreendimento, para subscrição e integralização de suas cotas e das aplicações que venha a realizar;
- a forma de deliberação, do funcionamento e da composição dos órgãos gestores do fundo;
- demais procedimentos operacionais com que o fundo venha a funcionar em seus primeiros dois anos de existência.

O auxílio do Tribunal de Contas da União ao Poder Legislativo está previsto na Constituição Federal, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante fiscalização pelo TCU, ao qual deve ser solicitado que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria.

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2007.

Deputado Humberto Souto
Relator